

GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

LEI Nº 7824

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e atividade física adaptada no Município de Cascavel e dá outras providências.**

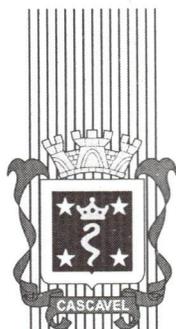
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e à atividade física adaptada.

**Art. 2º** Entende-se por paradesporto, para fins desta Lei, todas as modalidades e manifestações esportivas praticadas por Pessoas Com Deficiência - PCD.

**Art. 3º** O Programa Municipal de incentivo ao paradesporto e à atividade física adaptada tem como objetivos:

- I - estimular a prática esportiva por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - difundir a prática de atividades físicas na promoção da saúde e de melhor qualidade de vida;
- III - promover, por meio da atividade física, maior autoestima e autonomia do indivíduo;
- IV - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;
- V - promover ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à Pessoa Com Deficiência - PCD - e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral;
- VI - realizar campanhas de divulgação, valorização e importância do esporte para a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida; e
- VII - incentivar o acesso e a disponibilização ao esporte inclusivo desde a infância, inclusive nas escolas da rede municipal de ensino.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e à prática do paradesporto, o Município poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem atividades para promoção de aprendizagem e difusão de sua prática no Município de Cascavel;

II - firmar convênios com organizações não governamentais, visando à implementação de projetos para promoção, ensino e difusão do paradesporto, voltado para as comunidades carentes do Município; e

III - firmar convênios com instituições de ensino superior visando a pesquisas e ao desenvolvimento do programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 20 OUT. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4304</u>	Em: <u>21/10/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>